



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 n.º 20/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-DIDÁTICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO, MANTIDO PELA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, COM A FINALIDADE DE PROPICIAR ESTÁGIO REMUNERADO E SUPERVISIONADO AOS(ÀS) ALUNOS(AS) DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DESTES REGIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, e o **CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, mantido pela **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.943.835/0001-50, com sede à Rua Dom Bosco, nº. 466, Cidade de Batatais/SP, CEP 14.300-172, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato, representada pelo Sr. **RONALDO MAZULA**, Vice-Reitor, CPF nº. 044.XXX.XXX-90, celebram, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, o presente Acordo, protocolado sob o **PROAD n.º 14316/2026**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo fundamenta-se:

- I** - nas Leis n.ºs 14.133/2021, 11.788/2008 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II** - no Decreto n.º 11.531/2023;
- III** - na Resolução CSJT n.º 307/2021;
- IV** - no Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- V** - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este acordo tem por objeto a cooperação técnico-didática entre o **TRIBUNAL** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a finalidade de propiciar estágio supervisionado e remunerado a estudantes de graduação, regularmente matriculados(as), com frequência efetiva e que atendam ao Regulamento de Estágio do Curso, visando ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica, no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) candidato(a) ao estágio, além de ter sido aprovado(a) em processo seletivo para o Programa de Estágio, deverá obedecer ao disposto no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRIBUNAL**, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008, nem percepção de quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos, cabendo, porém, o recebimento de bolsa, auxílio-transporte e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I - atender, de pronto, às sugestões e reclamações que lhe forem feitas pelo **TRIBUNAL**, nos limites de sua capacidade e autoridade;

II - apoiar o(a) supervisor(a) de estágio naquilo que for solicitado;

III - informar ao **TRIBUNAL** quando ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) estagiário(a) por quaisquer motivos, inclusive conclusão do curso;

IV - assinar os termos de compromisso de estágio, como parte interveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **TRT6**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo, responsabilizando-se por obter o consentimento dos(das) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em razão do presente acordo, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **TRT6** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **TRT6** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** estará dispensada da comunicação ao **TRT6**;

VII – não colocar o **TRT6** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) empregados(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **TRT6** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pelo **TRT6** para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, disciplinar, contratual, civil e outra cabível, observando os termos do art. 2º, *caput* e do art. 49, *caput* e parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 192/2026, editado pelo **TRT6** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **TRT6**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo e, a critério exclusivo do **TRT6**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **TRT6** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(das) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do(da) Encarregado(a) de Dados do **TRT6**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo, no tocante a dados pessoais.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **TRIBUNAL**, por intermédio da Seção de Estágio e Aprendizagem - SEA, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP, bem como com as demais unidades deste Regional diretamente envolvidas, nos termos do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **TRT6** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Proteção de Dados Pessoais deste Regional, instituída pelo ATO TRT6-GP nº 192/2026, observando as seguintes obrigações:

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos(às) titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **TRT6**, não necessitar de consentimento destes(destas) titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DA AVALIAÇÃO E DO RECESSO

CLÁUSULA SEXTA – O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho, devendo ser lavrado Termo de Prorrogação, conforme previsto no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* desta cláusula não se aplica ao(à) estagiário(a) com deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na avaliação de desempenho, considera-se positivo o resultado que implique índice igual ou superior a 70%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado, ao(à) estagiário(a), durante a vigência do contrato, recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído, preferencialmente, nas férias escolares e não coincidindo com o recesso forense deste **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada período de recesso pode ser parcelado em até 2 (duas) etapas, a critério do(a) supervisor(a) do estágio.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e

meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo de Prorrogação na hipótese de o(a) estagiário(a) estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho, sendo certo que o término, o abandono, a suspensão ou a interrupção do curso implicará no desligamento automático do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 20, inciso II e § 1º, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o recesso, o(a) estagiário(a) faz jus à bolsa-estágio, porém, não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO NONO – O(A) estagiário(a) que for desligado(a) do programa de estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os(As) estagiários(as) deverão consignar o período de recesso na frequência mensal, bem como registrar, no sistema GEST, os períodos solicitados para o recesso no 4º (quarto) mês do período aquisitivo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, os quais deverão recair em período dentro dos 6 (seis) meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem o registro da solicitação do recesso, o(a) supervisor(a) deverá fazer a marcação em período à sua escolha, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ausência de validação por parte do(a) supervisor(a) do recesso solicitado na forma do parágrafo décimo, ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Administração do **TRIBUNAL** poderá regulamentar, por intermédio de ato próprio, até 04 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser autorizado que o(a) supervisor(a) suspenda a concessão automática, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) estagiário(a) deverá cumprir a jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser compatível com o horário escolar, sendo o pagamento da bolsa de estágio proporcional à sua frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faltas, os atrasos e/ou as saídas antecipadas justificados,

autorizados pelo(a) supervisor(a) do estágio, podem ser compensados, a seu critério, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do(a) estudante e não ultrapassem 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com vistas a garantir o bom desempenho acadêmico, a carga horária diária de estágio será de, no máximo, 02 (duas) horas, por ocasião das provas escolares, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A estagiária que tenha filho de até 6 (seis) meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II - nascimento ou adoção de filho(a), por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto ou adoção, observando-se, para a estagiária mãe, também, o disposto no § 3º do artigo 7º e no inciso V do artigo 20 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), irmãos(ãs), e menor sob guarda ou tutela, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV - convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V - convocação para participar como jurado(a) no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

PARÁGRAFO SEXTO – Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense do **TRIBUNAL**.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA OITAVA – O(A) estudante assinará TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (Anexo Único) e posteriores aditamentos, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, devendo o dito termo mencionar, necessariamente, este acordo, ao qual se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) deverá se comprometer a observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**, inclusive o Código de Ética, e de manter sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na vigência regular do Termo de Compromisso, o(a)

estagiário(a) estará coberto(a) por seguro contra acidentes pessoais providenciado pelo **TRIBUNAL**.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA NONA – São direitos do(a) estagiário(a):

- I** – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II** – ser acompanhado(a) por supervisor(a) de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III** – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme o estipulado no artigo 17, § 3º, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- IV** - período de recesso remunerado, conforme artigo 19, parágrafo terceiro, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022; e
- V** – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA– São deveres do(a) estagiário(a):

- I** – observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**;
- II** – usar o crachá de identificação fornecido pelo **TRIBUNAL** e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento;
- III** – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV** – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V** – registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do artigo 27 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- VI** – preencher o relatório semestral de atividades com o(a) supervisor(a) para envio à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e à Seção de Estágio e Aprendizagem;
- VII** – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII** – zelar pelos bens patrimoniais do **TRIBUNAL**;
- IX** – comunicar, com antecedência, à Seção de Estágio e Aprendizagem, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X** – comunicar à Seção de Estágio e Aprendizagem e, quando houver, ao(à) Agente de Integração, qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e/ou de instituição de ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI** – entregar à Seção de Estágio e Aprendizagem os documentos necessários à regularização do estágio;
- XII** – manter atualizado seu cadastro na Seção de Estágio e Aprendizagem;
- XIII** - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, as declarações de escolaridade atualizadas ou outro documento comprobatório da realização da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o calendário interno da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** estar comprovadamente extemporâneo, o prazo referido inciso XIII desta cláusula será de até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula.

DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) estagiário(a) fará jus à percepção de bolsa cujo valor será estabelecido anualmente pela Presidência do **TRIBUNAL**, mediante ato administrativo, obedecendo-se aos parâmetros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor da diária de auxílio-transporte dos(as) estagiários(as) será fixado por ato da Presidência do Tribunal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

- a) às faltas, justificadas ou não;
- b) aos dias usufruídos a título de recesso;
- c) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense do **TRIBUNAL**.

II – na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas injustificadas, assim como em relação aos atrasos e/ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do artigo 18 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(A) estagiário(a) não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício não mencionado no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DO DESLIGAMENTO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá de acordo com as condições e hipóteses previstas no artigo 20 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DOS AFASTAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) estagiário(a) poderá se ausentar do setor em que realiza o estágio, sem prejuízo, pelos motivos e prazos especificados no artigo 18 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este instrumento não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual

deverá ser providenciada pelo **TRT6** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, através de Termo Aditivo, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2026.09.22 20:14:00 -03'00'

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ronaldo Mazula

RONALDO MAZULA

Vice-Reitor do Claretiano - Centro Universitário

VISTOS:

Vinicius Sobreira Braz da Silva

Assinado de forma digital por VINICIUS
SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2026.09.22 10:56:13 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Rômulo Araújo de Almeida Filho

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:02731236450
Dados: 2026.09.22 10:55:39 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1. CONCEDENTE:

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região CNPJ nº. 02.566.224/0001-90

Endereço: Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife – PE, representado pela chefe da SEQP: NELMA RAGO CONSTANTINO ZLOCCOWICK, CPF: 784.526.604-30, RG: 3703081/SSP-PE

Supervisor(a) do estágio: _____; CPF: _____; RG: _____, ocupante do cargo de _____, no exercício da função de _____.

2. ESTAGIÁRIO(A): ESTAGIÁRIO(A): _____, CPF: _____, RG: _____, Data de Nascimento: ____/____/____, residente à _____, Cidade/UF _____/____, celular: (____) _____

DADOS COMPLEMENTARES

NÍVEL SUPERIOR

____ PERÍODO

3. INTERVENIENTE: _____, CNPJ: _____, (natureza jurídica da instituição) _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, CPF: _____, RG: _____.

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, obriga-se o(a) estagiário(a), perante o Órgão concedente, com a interveniência da Instituição, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir o programa de estágio oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em conformidade com as disposições seguintes:

1. O estágio de que trata este instrumento, oferecido face ao Acordo celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, doravante denominado Concedente, e a instituição acima nomeada, doravante denominada Interveniente, tem como objetivo colaborar com o aprendizado do(a) estudante regularmente matriculado(a) e com frequência efetiva no curso em referência, conforme especificado, contando com um(a) supervisor(a) de estágio do Tribunal e um(a) orientador(a) da Interveniente.

2. O(A) estagiário(a) cumprirá rigorosamente as atividades programadas para o estágio, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do Tribunal, estando todas as responsabilidades das partes envolvidas descritas no Ato TRT6-GP 86/2022 e no Acordo celebrado entre o Tribunal e a Interveniente, bem como os motivos passíveis de ensejar afastamento do(a) estagiário(a).

3. O plano de atividades será elaborado pelo(a) supervisor(a) do estágio semestralmente, em obediência à lei 11.788/2008 e ao Ato TRT6-GP 86/2022.

4. É obrigação do(a) estagiário(a) apresentar relatórios semestrais e finais ao(à) gestor(a) da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas.

5. O presente termo de compromisso tem vigência de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 2(dois) anos, por intermédio do respectivo Termo de Prorrogação, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados com índices iguais ou superiores a 70% nas avaliações semestrais de desempenho. O limite de 2 (dois) anos de que trata este item não se aplica ao(à) estagiário(a) com deficiência.

6. A jornada de atividades em estágio corresponderá a 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do(a) estagiário(a). A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Interveniente.

7. O(A) estagiário(a) fará jus à bolsa de Estágio com valor mensal correspondente a R\$ _____, (_____), conforme determina o Ato TRT6-GP XXX/XXXX, além de auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

8. O valor do auxílio-transporte será de R\$ _____, (_____), por cada dia de efetivo comparecimento ao estágio, em cumprimento ao disposto no art. 12, da lei nº 11.788/2008.

9. As ausências às atividades do estágio ensejarão descontos proporcionais a incidirem sobre o valor mensal da bolsa.

10. O contrato de estágio não acarretará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, e nem estende ao(à) estagiário(a) quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos(as).

11. O Concedente, a qualquer tempo, poderá desvincular o(a) estagiário(a) caso incorra em irregularidade de qualquer natureza no cumprimento do estágio.

12. Neste ato, o(a) estagiário(a) declara ter conhecimento dos termos do Ato TRT-GP 86/2022, estando ciente de que o descumprimento de qualquer dos seus artigos ensejará o seu desligamento do programa, na forma do art. 20.

Assim, justos e compromissados, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Recife, _____ de _____ de 2026.

ESTAGIÁRIO(A)

INTERVENIENTE



TITLE	Convênio MT Recife
FILE NAME	ACT 20.2026. CLARETIANO.docx_1306351.pdf
REQUEST ID	signature_request_5271b0b6-7583-4113-8005- c618c9d7a899
REQUESTED BY	Kelly dos Reis Canavez
STATUS	● Completed

Ronaldo Mazula (mazula@claretiano.edu.br)



18/09/2026
18:45:04UTC±0



18/09/2026
18:58:25UTC±0
::ffff:127.0.0.1



18/09/2026
18:58:25 UTC±0
O documento foi concluído.



Para obter e validar o documento em versão digital, faça a leitura do código ao lado ou utilize o link abaixo:

<https://claretiano.portalassinatura.abaris.com.br/sign/download/e9%2fQlYqMr0WGHeVS3S18adguhU3%2bre4pN%2fgwptQmBz8X9pFYiY%2bLjWaLifOfERLLmhvfVv7lBklhQkDPZO50a42qQ3KmLrsIDmA%2fkQvZ75OHHPw40fRr6th6f7phP4VM>